

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 1492 de 08/02/02

L E I N.º 6028/02
de 22 de janeiro de 2002

REVOGADA PELA LEI N.º 6571/09

Dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza às empresas de transporte coletivo, serviço de transporte especialmente adaptado a atender pessoas com mobilidade reduzida e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Será concedida redução parcial ou total do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN às empresas de Transporte Coletivo que, através de convênio com a Prefeitura Municipal aderirem ao atendimento do serviço de transporte especialmente adaptado, para pessoas portadoras de deficiência física, dentro dos limites do Município de São José dos Campos.

Parágrafo único. A renúncia fiscal de que trata este artigo atenderá o critério da proporcionalidade em relação ao custo dos serviços prestados, atendida a Lei de Responsabilidade Fiscal (L.C. 101/2000).

Art. 2º. Para efeito desta lei serão beneficiados:

I - os munícipes portadores de deficiência motora temporária ou permanente em alto grau de dependência que impossibilitem a utilização do transporte coletivo urbano convencional.

Parágrafo Único. O serviço constante no "caput" deste artigo, será regulamentado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos

—Estado de São Paulo—

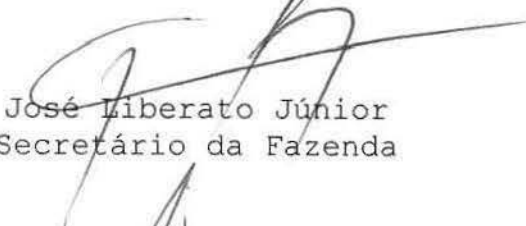
LEI 6028/02

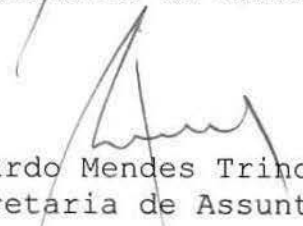
2

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 22
de janeiro de 2002.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Resp. p/ Consultoria Legislativa


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda


Ricardo Mendes Trindade
Resp. p/ Secretaria de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e dois dias do mês de
janeiro do ano de dois mil e dois.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei 359/01 de autoria do Vereador João Bezerra)